

## **ESTATUTOS**

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Paços de Ferreira

---

### **Capítulo I**

#### **Artigo 1º**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Secundária de Paços de Ferreira, adiante designada por Associação, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na própria Escola, que se regerá pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela Lei Geral.

#### **Artigo 2º**

A Associação tem como finalidade essencial a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos.

#### **Artigo 3º**

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### **Artigo 4º**

Para a realização dos seus fins compete à Associação:

- a) Promover a eleição, entre todos os pais e encarregados de educação, dos que hão-de ser os seus representantes nos diversos órgãos da Escola onde tenham assento;
- b) Manter os pais e encarregados de educação convenientemente informados sobre a vida da escola, através de circulares, reuniões ou outros meios de comunicação que sejam julgados convenientes;
- c) Detectar e denunciar situações de injustiça ou lesivas de interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até às instâncias superiores a respectiva evolução e solução final;
- d) Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e outras, de modo a ocupar utilmente os tempos livres dos alunos;
- e) Prestar à Escola toda a colaboração que se revele necessária no âmbito dos objectivos comuns;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários e famílias;

## **ESTATUTOS**

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Paços de Ferreira

---

- g) Contribuir activamente para o amplo esclarecimento dos alunos no domínio da orientação profissional;
- h) Defender, perante a Escola, os legítimos interesses dos alunos e expressar as suas necessidades em matéria de educação, equipamentos e ensino;
- i) Colaborar com Associações congéneres em ordem à consecução de fins comuns.

### **Capítulo II Dos Associados**

#### **Artigo 5º**

Podem ser associados os pais ou encarregados de educação dos alunos da escola que se inscreverem na Associação.

#### **Artigo 6º**

A inscrição efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo Boletim e respectiva quota.

#### **Artigo 7º**

São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Escola onde os pais ou encarregados de educação tenham assento;
- d) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Associação;
- e) Ser informado sobre as actividades da Associação;
- f) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos alunos da escola, dentro do âmbito defendido pelo artigo 3º destes estatutos;
- g) Pedir a convocação de Assembleia-geral nos termos do número 2 do artigo 14º destes estatutos.

#### **Artigo 8º**

São deveres dos Associados:

- a) Aceitar os presentes estatutos;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
- c) Aceitar exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

## **ESTATUTOS**

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Paços de Ferreira

---

- d) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a inteira realização dos fins da associação;
- e) Pagar a quota mínima que for estipulada em Assembleia-geral;
- f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da Assembleia-geral e da Comissão Directiva.

### **Artigo 9º**

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que apresentarem à Comissão Directiva, por escrito o seu pedido de demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas, sem motivo justificado;
- c) Por infracção dos Estatutos, reconhecida em Assembleia-geral.

## **Capítulo III**

### **Dos órgãos da Associação**

### **Artigo 10º**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Comissão Directiva;
- c) A Comissão de Contas.

### **Artigo 11º**

1. Todos os órgãos da Associação serão eleitos anualmente, em Assembleia-geral, pelo período de um ano, até final de Outubro.
2. A tomada de posse pelos membros eleitos terá lugar imediatamente a seguir à eleição, e será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado.
4. As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral, até quarenta e oito horas antes da hora marcada para a reunião da Assembleia.
5. No caso de não aparecerem listas candidatas aos órgãos sociais, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia propor aos presentes a constituição de uma lista a ser votada.

### **Artigo 12º**

## **ESTATUTOS**

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Paços de Ferreira

---

6. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
7. O Presidente da Assembleia-geral pode convidar para assistir às reuniões da Assembleia, representantes dos órgãos de gestão, dos professores, dos alunos e dos funcionários da Escola Secundária de Paços de Ferreira, mas sem direito a voto.

### **Artigo 13º**

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. Verificada a ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência um dos Secretários. Na ausência destes competirá à Assembleia a eleição da respectiva Mesa.

### **Artigo 14º**

1. Assembleia-geral reúne ordinariamente, no início do ano lectivo, durante o mes de Outubro para apreciação do Relatório de Contas da Comissão Directiva e para a eleição dos órgãos da Associação.
2. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente convocada pelo seu Presidente, a pedido da Comissão Directiva, a pedido da Comissão de Contas ou de um décimo dos seus associados.
3. A convocação da Assembleia-geral será feita pelo seu Presidente ou por quem as suas vezes fizer, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando sempre a hora, local e o assunto a tratar.
4. A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída, à hora previamente marcada, com a presença da maioria, dos associados ou 30 minutos depois com qualquer número.
5. As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maiorias simples.

### **Artigo 15º**

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger a sua Mesa, os restantes órgãos sociais e os representantes para a Assembleia de Escola e Conselho Pedagógico;
- b) Apreciar e votar o Relatório de Actividades e as Contas da Comissão Directiva;

## **ESTATUTOS**

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Paços de Ferreira

---

- c) Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo Presidente da Mesa, pela Comissão Directiva, pela Comissão de Contas ou por qualquer associado;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Estabelecer a quota mínima anual dos seus associados;
- f) Revogar, em qualquer altura, o mandato de algum ou de todos os elementos dos órgãos sociais, cuja actuação se revele prejudicial aos interesses da Associação.

### **Artigo 16º**

A Comissão Directiva é constituída por sete elementos eleitos pela Assembleia-geral. Na Comissão Directiva devem estar representados, tanto quanto possível, pais ou encarregados de educação de alunos de todos os anos de escolaridade.

### **Artigo 17º**

- 1. Os membros da Comissão Directiva distribuirão entre si os respectivos cargos na primeira reunião após a eleição, sendo obrigatória a existência de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2. A periodicidade das reuniões será afixada pela Comissão Directiva.
- 3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros restantes.
- 4. A Comissão Directiva só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, e as decisões serão sempre tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 5. Os membros da Comissão Directiva serão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, exceptuando-se as que exprimam voto contrário exarado em acta.

### **Artigo 20º**

Compete à Comissão Directiva:

- 1. Assegurar a realização dos fins da Associação e designadamente:
  - a) Manter os necessários contactos com os órgãos de gestão da Escola e com os representantes da associação nos órgãos em que tenham assento;
  - b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que a auxiliem na prossecução das finalidades da associação.
- 2. Gerir os bens da Associação.

## ESTATUTOS

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Paços de Ferreira

---

3. Submeter à Assembleia-geral o Relatório de Contas anuais para discussão e votação.
4. Representar a Associação, defendendo os seus interesses e assumindo as suas responsabilidades.
5. Facultar à Comissão de Contas todos os livros e demais documentos que esta requerer.
6. Pedir a convocação extraordinária da Assembleia-geral, quando julgar necessário.

### Artigo 21º

1. A Comissão de Contas é constituída por um Presidente e dois Vogais e compete-lhe:
  - a) Cooperar com a Comissão Directiva, acompanhando assiduamente as suas actividades;
  - b) Verificar a administração financeira da Associação e emitir pareceres sobre projectos orçamentais ou despesas;
  - c) Dar parecer sobre o Relatório de Contas anuais da Comissão Directiva;
  - d) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia-geral quando o julgar necessário.
2. A Comissão de Contas reunirá a pedido do Presidente ou dos Vogais, ou ainda do Presidente da Comissão Directiva.

## Capítulo IV Do Regime Financeiro

### Artigo 22º

1. As receitas da Associação compreendem:
  - a) As quotizações dos associados;
  - b) As subvenções e os donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.
2. As quotas serão anuais e pagas de uma só vez.
3. A Assembleia-geral fixará a quota mínima anual de cada associado.

### Artigo 23º

Todos os valores monetários da Associação serão depositados em Instituição Bancária, à ordem da Associação, e movimentados por dois membros da Comissão Directiva, sendo um deles o Tesoureiro.